LEI Nº 1979, DE 20 DE MAIO DE 1992

CRIA A ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Assistência Jurídica de Defesa do Consumidor de Anápolis, subordinada diretamente à Procuradoria Geral Legislativa, funcionará nas dependências da Câmara Municipal.

§ 1º. Esse órgão será responsável pelo assessoramento direto ao consumidor, dando-lhe toda assistência, da simples consulta até a propositura de ação, se necessário, sem nenhum ônus financeiro de honorários advocatícios.

Art. 2º. O Procurador Geral do Legislativo será responsável pelo assessoramento direto ao consumidor, pelo pleno funcionamento da Assistências Jurídica, designado que será pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Mesa Diretora designar um funcionário do quadro efetivo deste poder para assessorar o Procurador Geral do Legislativo, na citada Assistência Jurídica.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 20 de maio de 1992.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Randes de Paula Silveira
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Wellinghton Santos Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO